

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 096/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Institui, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Sorocaba, através do IPTU Progressivo, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/29).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento sufragado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Verifica-se que a proposição está em consonância com o nosso direito positivo, especificamente no tocante ao Estatuto da Cidade (*Lei 10.257/2001 – “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”*) o qual prevê em seu art. 7º a possibilidade da instituição do IPTU progressivo no tempo, atendidas as condições (arts. 5º e 8º) estabelecidas no referido diploma.

Vale destacar que para a aprovação da matéria é necessário o voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 2º, item ‘1’ da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 16 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro - Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro